



LEI Nº 4.596 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa Municipal Parceiros da Escola no âmbito do Município de Santos Dumont e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola no Município de Santos Dumont, que visa incentivar a realização de parcerias entre pessoas físicas, jurídicas, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de interessados no Programa Municipal Parceiros da Escola objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal e ocorrerá mediante as seguintes ações:

I - doações de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, televisores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - ações que promovam ciência, pesquisa, inovação, extensão e tecnologia, conforme Lei Municipal nº 4.569 de 13 de dezembro 2021;

V - outras ações indicadas pela direção da escola.



Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhorias de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância e concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Os interessados que aderirem ao Programa Municipal Parceiros da Escola poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Parágrafo Único. É vedada publicidade e propaganda de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Jogos de azar;
- IV - Armas, munição e explosivos;
- V - Bebidas alcoólicas;
- VI - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII - Fogos de estampido e de artifício;
- VIII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º A participação de interessados no programa não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os participantes deverão ser informados sobre as regras, horários e detalhes do funcionamento da escola, que forem necessários ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os participantes deverão assinar um Termo de Adesão, onde declaram que seu trabalho não acarretará encargos para a escola e para o Poder Executivo Municipal.



Art. 5º As escolas devem apresentar suas necessidades, demandas e ideias ao Município, que as registrará anualmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As atividades de cunho pedagógico não devem destoar do Regimento Escolar.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de divulgar e estimular a adesão dos interessados ao Programa Municipal Parceiros da Escola.

§ 1º Anualmente, o Executivo Municipal dará ampla divulgação ao Programa pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, apresentando as demandas de cada escola e propondo o envolvimento da população no Programa Municipal Parceiros da Escola, e divulgará as ações realizadas.

§ 2º Poderão ser inseridas no Programa Municipal Parceiros da Escola as demandas das escolas estaduais e federais existentes na cidade, desde que haja interesse expresso da direção dessas unidades escolares.

§ 3º Em caso de adesão ao programa para escolas estaduais e federais, o Poder Público Municipal não exercerá nenhuma intervenção, supervisão ou acompanhamento na concretização das parcerias, mas tão somente divulgação.

Art. 7º Poderá ser emitido selo de identificação e/ou certificado para os interessados que aderirem ao Programa Municipal Parceiros da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à Educação no Município de Santos Dumont.

Art. 8º Fica instituído o mês de outubro como “Mês da Educação” e o dia 15 de outubro com o “Dia Municipal do Professor e da Professora”, que integrarão o calendário oficial do Município de Santos Dumont.



§ 1º A “Semana Municipal da Educação” será realizada durante a primeira semana do mês de outubro, e será realizada anualmente, integrando também o calendário de eventos do município, com o objetivo de realizar atividades destacando a escola e o professor, promovendo e conscientizando pessoas em prol da educação.

§ 2º A Semana da Educação poderá ser realizada em outra semana, desde que haja justo motivo por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará atividades nas escolas municipais sobre a temática do “Mês da Educação”, podendo realizar atos públicos e parcerias com movimentos sociais e iniciativa privada sobre a temática.

§ 4º As escolas estaduais, federais, pessoas físicas ou jurídicas, movimentos sociais e a iniciativa privada podem oficiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o objetivo de manifestar interesse nas atividades previstas nesta lei.

§ 5º Deverão ser realizadas atividades em prol da conscientização da educação pública durante o ano todo, mas no mês de outubro estas deverão ser intensificadas, por ser o “Mês da Educação”.

§ 6º As homenagens e reconhecimentos aos participantes do Programa Municipal Parceiros da Escola deverão acontecer na “Semana da Educação”, no mês de outubro, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as unidades escolares participantes.

§ 7º A Direção de cada unidade escolar aprovará o Parceiro da Escola que será homenageado durante a Semana da Educação, desde que tenha contribuído com a escola, conforme esta Lei Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, caso ocorram, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já previsto no Orçamento.



Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, 09 de junho de 2022


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal